

## A RELAÇÃO ENTRE A ESCOLA E OS/AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA NA CIDADE DO RECIFE/PE

Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão <sup>1</sup>  
Humberto da Silva Miranda <sup>2</sup>

### RESUMO

O trabalho apresentado apresenta os resultados da pesquisa exploratória do Projeto de dissertação de mestrado. As medidas socioeducativas possuem caráter pedagógico e são fundamentais para que os adolescentes em conflito com a lei possam ser responsabilizados pelos atos e conviver em harmonia com a sociedade. Nos urge entender como é que se dá a relação adolescente-escola nesse processo. A Educação é direito de todas as pessoas, e ao adolescente em conflito este direito deve ser garantido como a qualquer outro adolescente. A humanização do professor e da comunidade na acolhida para os adolescentes que cometem atos infracionais, muitas vezes no território da escola, é fundamental para o cumprimento da medida. Este trabalho apresenta ainda informações coletadas com trabalhadores dos CREAS quanto a dificuldade da acolhida e permanência dos adolescentes no ambiente escolar. Sabendo que há relações de preconceitos e estigmas para os adolescentes e professores.

**Palavras-chave:** Liberdade Assistida, Escola, Direitos Humanos, Adolescentes, Sinase.

### INTRODUÇÃO

Na primeira metade do Século XX a II Guerra Mundial gerou grandes e diversos conflitos sociais, desestabilizou a economia e devastou milhares de pessoas no mundo todo, cerceando os “Direitos Naturais” de muitas, para não dizer todas as pessoas.

A II Guerra Mundial, primeira metade do Sec. XX, desencadeou diversos conflitos sócias, desestabilizando a economia e, conseqüentemente, ceceou direitos humanos de muitas pessoas, inclusive muitos daqueles concebidos como direitos naturais, que segundo a tradição histórico-filosófica nascem com a própria pessoa.

Neste contexto, o desenvolvimento de ações educativas de caráter coletivo pautada na cultura dos direitos humanos, objeto de estudo da educação em direitos humanos, centradas no respeito às pessoas e na possibilidade de findar com as guerras começam a ganhar agendas nacionais e internacionais. Com esse propósito, cinquenta nações se reuniram na cidade de San Francisco, Estados Unidos da América, quando, os países ali representados assinaram uma carta

---

<sup>1</sup> Mestrando em Educação, Culturas e Identidades pela Universidade Federal Rural de Pernambuco e Fundação Joaquim Nabuco, mallonfrancisco@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professor Orientador, Universidade Federal Rural de Pernambuco, humberoufrpe@gmail.com..

de princípios com a finalidade de “reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano” (ONU, 1945).

Com isso, surge a Organização das Nações Unidas – ONU, que em 1948, em assembleia geral, proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo esta ratificada por diversos países inclusive pelo o Brasil. Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos se insere na cultura dos direitos humanos, legando ao mundo um lastro de princípios, sobre os quais, os estados membros podem assentar os seus sistemas de direitos.

Com o processo de redemocratização do Brasil, sobretudo a partir da década de 1980, eclodem mobilizações que trazem nas suas agendas a luta pela garantia dos Direitos Humanos e, nesse contexto, destacamos os direitos humanos de crianças e adolescentes, pautados na mudança de paradigma, dessa vez, fundamentados na doutrina da proteção integral dos infantes.

Nesse propósito, a doutrina da situação irregular, cede espaço à proteção integral e a garantia da prioridade absoluta para as crianças e adolescentes. Nessas e idas e vindas, o princípio da proteção integral é albergado na Constituição Federal (CF) de 1988 e recepcionado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Dentre os direitos da criança e do adolescente salvaguardados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca-se o direito humano à educação, enquanto direito de todos e dever do Estado.

À luz da expressão direitos de todos, tomaremos com objeto dos nossos estudos e análise do direito à educação para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto na modalidade de Liberdade Assistida, nos parâmetros da legislação vigente. Contudo, vamos nos deter aos adolescentes em conflito com a lei e que estão em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, executadas pelos CREAS da cidade do Recife/PE. Visto que, o adolescente que se encontra no cumprimento de medida socioeducativa deve ser inserido em um contexto de medidas protetivas que garantam os seus processos de desenvolvimentos, bem com a proteção plena de sua dignidade. Portanto, o direito à educação deverá ser garantido a todos os adolescentes como valor inerente a sua própria dignidade, ou seja, o direito humano à educação não se apartar do adolescente em conflito com lei.

Haveremos, no entanto, de pressupor que este direito está sendo garantido a todos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, considerando o caráter pedagógico da medida e a escolarização como parte integrante da medida, mas sabemos da rotulação a que estão postos esses meninos e essas meninas no território, considerando que a escola e, geralmente, o ato infracional acontecem num mesmo espaço geográfico.

O papel do docente nos espaços de socioeducação deve ser visto como forma principal de transformação na vida do adolescente e da adolescente que está em cumprimento de medida socioeducativa. O cuidado, tido por docentes, para com os meninos e as meninas devem acontecer de forma que possibilite a humanização do educador e do educando, e, no mais, contribuir para humanização da própria instituição. O educador se encontra inserido em desafio amplo: humanizar a si, ao outro e ao mundo. O que dizer da prática pedagógica docente nesses contextos? Quais são seus limites e suas possibilidades?

Isto posto, o estudo oriundo deste projeto de pesquisa deseja responder a seguinte questão: Como vem sendo construída a relação entre a escola pública e a rede de proteção na garantia do direito humano à educação dos/as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de liberdade assistida na Cidade do Recife?

Nas escolas há diversos casos de discriminação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto. Muitas vezes os/as adolescentes já chegam rotulados por estarem na medida, considerando também que geralmente o ato infracional é realizado no território a comunidade escolar já é ciente/vítima do ato. Contudo, é necessário compreender que escola faz parte da medida que visa responsabilizar o adolescente pelo ato cometido e acaba por vezes violando o direito humano à educação.

Nesse sentido, é objetivo nosso analisar a relação entre a escola e a medida socioeducativa de liberdade assistida, no município do Recife. Para responder essa questão, trago como objetivos específicos: problematizar o acesso à educação escolar aos/as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no município do Recife; debater o fluxo de atendimento promovido pela rede de proteção local e a garantia do direito humano à educação; discutir a relação dos/as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e suas famílias com a escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que aos adolescentes em conflito com a lei a emissão de medidas socioeducativas, podendo ela ocorrer em meio aberto ou meio fechado. As medidas em meio aberto são: Advertência, Reparação do Dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. Já em meio fechado encontramos o Semi-liberdade e Internação.

Nossa pesquisa se atem a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, que é uma medida que não implica em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social. A Liberdade Assistida destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe

um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário.

Com base nessa premissa, pretende-se investigar, como a como vem sendo construída a relação entre a escola pública e a rede de proteção na garantia do direito humano à educação dos/as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de liberdade assistida na Cidade do Recife.

O Campo de pesquisa são escolas públicas municipais e estaduais da Cidade do Recife, na área de Abrangência do CREAS Ana Vasconcelos e CREAS Cordeiro que executam serviço de Medida Socioeducativa em meio aberto na modalidade de Liberdade Assistida.

Nas escolas há diversos casos de discriminação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, muitas vezes os/as adolescentes já chegam rotulados por estarem na medida, considerando também que geralmente o ato infracional é realizado no território a comunidade escolar já é ciente/vítima do ato. Contudo, é necessário compreender que escola faz parte da medida que visa responsabilizar o adolescente pelo ato cometido e acaba por vezes violando o direito humano à educação.

## **METODOLOGIA**

Nossa pesquisa se atem a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, que é uma medida que não implica em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social. A Liberdade Assistida destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida socioeducativa que implica em certa restrição de direitos, pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar e comunitário.

Com base nessa premissa, pretende-se investigar, como a como vem sendo construída a relação entre a escola pública e a rede de proteção na garantia do direito humano à educação dos/as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de liberdade assistida na Cidade do Recife.

Para atendermos aos objetivos da pesquisa utilizamos o método de pesquisa exploratória, que haverá nos auxiliou no levantamento bibliográfico acerca do tema, entrevistas com os trabalhadores dos CREAS.

Procedemos com o método documental a fim de colhermos materiais dos mais diversos, ou seja, textos, leis, ofícios, fotografia, a fim de entender melhor como se dá o encaminhamento dos adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida até a escola.

## **DESENVOLVIMENTO**

Após o processo redemocratização no Brasil e com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte (1987), fora pensado para o país uma grande revolução na garantia dos direitos sociais da população com vistas a garantir o respeito e a dignidade humana. (FREIRE, 1996).

No que tange ao direito à Educação a Constituição Federal (1988) coloca-o no rol dos direitos sociais que deve ser garantido pelo Estado Brasileiro nos seguintes termos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Enquanto obrigação do Estado e direito de todos à educação deve ser universal e pautada nos princípios constitucionais, visando sempre o desenvolvimento da pessoa humana a fim de garantir a qualidade e transformação de vida, não sendo admitido, sob nenhuma hipótese, o cerceamento desse direito. Independente de idade, sexo, credo religioso, orientação sexual e política, dentre outras especificidades. (BRASIL, 1996)

Deve ser garantido a todos os brasileiros o ensino básico gratuito, conforme a carta magna (1988) inclusive para os que não obtiveram, por quaisquer circunstâncias, na idade correta.

Paganini e Del Moro, 2009, afirmam:

Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece que toda criança e adolescente tem direito a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, de contestar critérios avaliativos, como também de ter acesso a escola pública próxima de sua residência (artigo 53) (BRASIL, 1990).

Em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) ficam regulamentados os direitos das crianças e adolescentes, inclusive reforça o

direito à educação de modo a garantir a todas as crianças e adolescentes o acesso e a permanência em estabelecimento oficial de ensino gratuito.

A partir desse viés, torna-se necessário que seja garantido a todas as pessoas a prática educativa e o processo de escolarização, não podendo ser negado, portanto, aos adolescentes em conflito com a lei que estejam cumprindo medidas socioeducativas (seja em meio aberto ou fechado) o direito a educação também deve ser garantido a fim de que possa inclusive auxiliar no processo de socioeducação para que ocorra, dentro do princípio da excepcionalidade e brevidade da medida, a reinserção na comunidade. (SINASE, 2016).

O adolescente em conflito com a lei possui os mesmos direitos de qualquer outro adolescente, rompendo com a lógica da doutrina anterior ao do Estatuto da Criança e do Adolescente, que era a doutrina da situação irregular. Neste contexto, com a proteção integral, aos adolescentes em conflito com a lei surge uma nova era no processo de socioeducação. (SINASE, 2006)

O caráter pedagógico da medida socioeducativa é, justamente, o que a diferencia da noção de pena aplicada aos adultos – noção cultivada nos antigos Códigos de Menores. Por este motivo, a oferta da escolarização básica, dentre outras atividades educativas, é importante na unidade socioeducativa, observando os parâmetros legais do direito educacional e o princípio da incompletude institucional, uma vez que a rede pública e regular de ensino deve estar articulada com a execução da medida socioeducativa, conforme o artigo 14 do SINASE. (ROQUETE, 2016)

Como a medida possui “caráter pedagógico” o processo de escolarização é fundamental para que o cumprimento da medida possua êxito, como também se faz necessário a integração das demais políticas públicas de atenção ao adolescente.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é a junção de um conjunto de atores do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente que possui o objetivo de garantir ao adolescente, que está em cumprimento de medidas socioeducativas, como o acesso a saúde, a educação, a assistência social, a justiça, lazer, esporte, dentre outras. Fazendo com que, em sendo o adolescente uma pessoa humana em desenvolvimento peculiar, possa a partir da integração das ações desenvolver-se e poder ser reinserido na sociedade.

Os adolescentes em conflito com a lei, desde os primórdios, são mantidos a margem da sociedade e com isso são eximidos da discursão de políticas públicas, dentre ela educação, saúde, esporte e lazer, como também o encarceramento vem de forma a negar-lhes seus direitos. Contudo, é sabido que a privação de liberdade atenta apenas, por causa do ato infracional, ao direito à liberdade. (SINASE, 2006)

A escolarização serve como mecanismo de superação da situação de miserabilidade e da marginalização a que as crianças e adolescentes estão postos. Surge então a necessidade de se realizar o processo educativo e o trabalho fundamentado na garantia dos direitos humanos, sem o qual, esse processo poderá não se concretizar.

A atividade docente deve ser fundamentada na garantia do conhecimento e da troca de aprendizagem entre o que ensina e o que aprende. E esta prática deverá estar pautada na transversalidade dos Direitos Humanos, visto que é fundamental para a análise crítica da situação em que se encontram, bem como analisar a situação de negação/garantia de seus direitos e dos seus iguais. Os processos de ensino e de aprendizagem devem ocorrer inclusive nas unidades de internação do sistema socioeducativo.

A escolarização não pode ser usurpada de nenhum cidadão ou cidadã brasileiro (a), inclusive os que estejam privados de liberdades, tampouco para os adolescentes em conflito com a lei, pois são assegurados por diversas legislações. Portanto, devemos perceber que a transversalidade do processo educativo é fundamental para que os adolescentes em conflito com a lei sejam reinseridos no convívio com a sociedade. No que se refere ao currículo, não poderemos usurpar a participação, tampouco sobrepor um sob outro garantindo que sejam trabalhados de forma igualitária e com sua finalidade estabelecida nas normas gerais da educação. (PERNAMBUCO, 2012)

Com isso o docente tem como característica ser o elo entre a garantia dos direitos humanos e os adolescentes, que mesmo cometendo ato infracional continuam com seus direitos garantidos. Para tanto, se faz necessária a revisão de suas práticas, do contrário, poderá ocorrer o que alerta Arroyo, 2004, quando afirma que haverá o tempo em que os docentes terão que rever suas práticas, desta vez, não mais por convicção pedagógica mais por medo. Parafraseando Nietzsche: “os insetos não picam por maldade, mas porque querem viver”, são assim nossos adolescentes internos, quando ‘incluídos perversamente’, praticam atos que militam contra sua própria humanização.

Atrevo-me a pensar que a luminosidade que precisamos para acompanhar essas [...] adolescências e juventudes pode não vir mais de utopias[...]. Poderá vir da tensão e do próprio mal-estar vivido nas escolas [unidades de socioeducação]. Como nos afirma Jorge Luiz Borges, pode não vir do amor, mas espanto (ARROIO, 2004, p. 19)

Na minha condição de educador e militante dos direitos humanos, atrevo-me em acreditar ser possível educar em direitos humanos em espaços perpassados por violações de direitos, dessa assertiva se alimenta o meu entusiasmo em acreditar que o paradigma dos

direitos humanos pode alicerçar processos educativos eficazes no interior de unidades de internação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A lócus da pesquisa é na escola e no CREAS, e um dos objetivos do trabalho é debater a inserção dos/as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida nas escolas considere relevante conhecer os documentos que norteiam o direito humano à educação. Nesse sentido, realizei pesquisas sobre o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, SUAS – Sistema Único de Assistência Social, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A leitura do Guia de Orientações Técnicas para os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, do Ministério do Desenvolvimento Social, foi bastante importante para podermos ampliar a compreensão da natureza da medida e sua forma de execução nos equipamentos estatais.

Durante a pesquisa identificamos que na cidade do Recife existe no CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente (sistema de justiça e segurança pública), é um serviço integrado que foca o atendimento em crianças e adolescentes. Inclusive para adolescentes em conflito com a lei. Neste centro há uma parceria entre a Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventudes, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos – e junto com o poder judiciário, a partir do momento em que a medida socioeducativa é determinada pelo juízo competente o adolescente já sai matriculado em escola da rede pública municipal.

Realizadas entrevistas com as técnicas de referências dos CREAS para medidas socioeducativas de liberdade assistida, verificamos que mesmo com o encaminhamento dos/as adolescentes para a escola, já a partir do poder Judiciário, a recepção e a permanência desses adolescentes na escola ainda não é uma realidade.

Verifica-se ainda que ainda há bastante estigmatização para com os/as adolescentes que estão em cumprimento das medidas e sempre é relatado pelos meninos e meninas, de acordo com a equipe técnica, que todo e qualquer furto ou delito na escola sempre eles/as são lembrados e já rotulados como culpados.

Verificamos que a grande dificuldade é para a permanência, considerando ainda que esses meninos e essas meninas geralmente possuem distorção idade-série o que por vezes

dificulta ainda o processo de escolarização, bem como fragiliza o caráter pedagógico da medida socioeducativa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se compreende a dimensão pedagógica da medida socioeducativa, bem como a necessidade de se garantir o direito a educação de meninos e meninas que estão em conflito a lei já há para a sociedade um grande e importante elemento para compreender que a responsabilização é o melhor caminho para a não reincidência.

A pesquisa aqui apresenta mais questionamentos do que respostas, na verdade. Consideramos que a análise dos mais diversos fatores que levam a evasão escolar esta desde o acompanhamento, quando a intervenções para a permanência na escola desses meninos e dessas meninas sem mistérios e/ou macúlas contra os socioeducandos.

Acreditamos que a interlocução entre escola, judiciário, assistência social (CREAS), família e adolescente é o que pode contribuir para o direito a escolarização desses meninos e meninas. A não intersetorialidade, o não acompanhamento poderá, como de fato ocorre, violar o direito a educação dos socioeducandos.

Com este início podemos abrir leques que vão se dar novos estudos através da escolarização, do desenvolvimento educacional, da prática docente e da intersetorialidade na política pública de execução das medidas socioeducativas, como meios de analisar e apontar direcionamentos que possam auxiliar na garantia dos direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei.

## REFERÊNCIAS

Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016

ARROYO, Miguel G. Imagens Quebradas: trajetórias e tempos de alunos e mestres. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em 20 ago. 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13 de jul. 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em 20 ago. 2019.

BRASIL. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm)> Acesso em 20 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>> Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra. 1996.

PADOVANI, Andréa Sandoval. RISTUMI, Marilena. A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop1064pt.pdf>> Acesso em 25 jun. 2018.

PERNAMBUCO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Proposta Pedagógica Centros De Atendimento Socioeducativos (Cases – PE). Disponível em: <[http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/1210/Proposta%20pedag%C3%B3gica%20CASEs\\_atualizado.pdf](http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/1210/Proposta%20pedag%C3%B3gica%20CASEs_atualizado.pdf)> Acesso em 03 jul. 2018.

ROQUETE, Liana Correia. O Direito à Educação no Contexto de Medida Socioeducativa de Internação. Disponível em: <[http://www.anpae.org.br/IBERO\\_AMERICANO\\_IV/GT3/GT3\\_Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete\\_GT3\\_integral.pdf](http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete_GT3_integral.pdf)> Acesso em 03 jul. 2018.